



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.018035/2013-36

CONTRATO N.º 02/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2014, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" - Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente substituto, o Sr. RAFAEL PEREIRA TORINO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3016751863, SSP/RS, CPF n. 732.074.460-00, nomeado por meio da Portaria n. 863, de 7 de abril de 2006 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 11/4/2011, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.153.081/0001-62, estabelecida à Av. Brasil 1405 - Juiz de Fora/MG (CEP: 36020-110), neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. JORGE WILSON MARCOLINO DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 964568, expedida pela SSP/PA, CPF/MF nº 001.642.242-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.018035/2013-36**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PEÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão de material gráfico, reprodução de CD ROM com impressão no rótulo da mídia para atender a Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro – 2014, bem como os serviços de embalagem, rotulagem, formação de encomendas/paletização e entrega/postagem junto à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT – do material produzido, na forma e nas condições estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Subitem	Título/Material	Tiragem	Unitário	Total
2.1.1	Caderno do professor – POEMA – POETAS DA ESCOLA	131.180	R\$ 1,65	R\$ 216.447,00
2.1.2	Caderno do professor– MEMÓRIAS - SE BEM ME LEMBRO	131.180	R\$ 1,68	R\$ 220.382,40
2.1.3	Caderno do professor – CRÔNICA- A OCASIÃO FAZ O ESCRITOR	131.180	R\$ 1,46	R\$ 191.522,80
2.1.4	Caderno do professor – ARTIGO DE OPINIÃO – PONTOS DE VISTA	131.180	R\$ 1,68	R\$ 220.382,40
2.1.5	Coletânea de textos – POEMA	1.131.180	R\$ 0,39	R\$ 441.160,20
2.1.6	Coletânea de textos – MEMÓRIAS	1.131.180	R\$ 0,39	R\$ 441.160,20
2.1.7	Coletânea de textos – CRÔNICA	1.131.180	R\$ 0,39	R\$ 441.160,20
2.1.8	Coletânea de textos – ARTIGO DE OPINIÃO	1.131.180	R\$ 0,39	R\$ 441.160,20
2.1.9	CD-ROM – POEMA – POETAS DA ESCOLA	131.180	R\$ 0,84	R\$ 110.191,20
2.1.10	CD-ROM – MEMÓRIAS - SE BEM ME LEMBRO	131.180	R\$ 0,84	R\$ 110.191,20
2.1.11	CD-ROM – CRÔNICA- A OCASIÃO FAZ O ESCRITOR	131.180	R\$ 0,84	R\$ 110.191,20
2.1.12	CD-ROM – ARTIGO DE OPINIÃO – PONTOS DE VISTA	131.180	R\$ 0,84	R\$ 110.191,20
2.1.13	Pasta para o material – POEMA	131.180	R\$ 0,75	R\$ 98.385,00
2.1.14	Pasta para o material – MEMÓRIAS	131.180	R\$ 0,75	R\$ 98.385,00
2.1.15	Pasta para o material – CRÔNICA	131.180	R\$ 0,75	R\$ 98.385,00
2.1.16	Pasta para o material – ARTIGO DE OPINIÃO	131.180	R\$ 0,75	R\$ 98.385,00
2.1.17	Cronograma de Atividades (CARTAZ)	131.180	R\$ 0,64	R\$ 83.955,20
2.1.18	Carta de Apresentação	131.180	R\$ 0,04	R\$ 5.247,20
2.1.19	Folder Guerrilha	143.180	R\$ 0,13	R\$ 18.613,40
2.1.20	Folder 4 Gêneros em Cartaz	137.180	R\$ 0,24	R\$ 32.923,20
2.1.21	Cartaz de Divulgação	132.180	R\$ 0,34	R\$ 44.941,20
2.1.22	Custo de manuseio	**	**	R\$ 242.460,60
VALOR TOTAL				R\$ 3.875.821,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Prazo para a produção e a entrega/postagem junto à ECT dos materiais contratados será de até **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data de aprovação das provas previstas no item 3.3. do **Termo de Referência – Anexo I, deste Edital** ou da disponibilização da listagem com os dados de endereçamento dos destinatários, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

3.2. A empresa contratada deverá apresentar em até **05 (cinco)** dias corridos, após aprovação da prova gráfica, prevista no item 3.3, ou da disponibilização da listagem com os dados de endereçamento dos destinatários, prevista no item 5.1 do **Termo de Referência – Anexo I, deste Edital**, o Cronograma de Execução do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 18 de Dezembro de 2013 e a proposta comercial da Contratada.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, inclusive as etapas do processo produtivo e de entrega/postagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato e Termo Referência – Anexo I, deste Edital;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo contratante;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que sejam essenciais à produção dos materiais e entrega das encomendas.

5.6. Disponibilizar o material em formato digital e demais materiais necessários para a produção gráfica, a ser realizado pela SEB/MEC;

5.7. Aprovar, antes da produção gráfica, a prova de todo o material apresentado pela CONTRATADA, aprovação esta que será efetuada pela SEB/MEC.

5.8. Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Contrato e Termo Referência – Anexo I, deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Para os casos de utilização do papel off-set com gramatura até 150g/m², onde a tiragem exceda a 200 mil unidades de objetos, deverá ser apresentado a “Certificação de Origem Florestal” e de “Cadeia de Custódia”, da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO, tais como os do FSC – Forest Stewardship Council; Cerflor – Programa Nacional de Certificação Florestal ou PEFC – Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal;

6.1. Para os casos de papéis off-set manufaturados totalmente com fibras celulósicas recicladas e com fibras celulósicas procedentes de outras matérias primas que não madeira, estão dispensados da apresentação de certificado de origem florestal e cadeia custódia

6.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e Termo Referência – Anexo I, deste Edital;

6.3. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;

6.4. Franquear as instalações onde estarão sendo produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, e prestar todos os esclarecimentos solicitados por ela;

6.5. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada estando ciente de que as normas técnicas da ABNT, devem ser cumpridas, no que couber;

6.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

6.7. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de variação no número de páginas do material a ser impresso e o apresentado na arte-final;

6.8. A CONTRATADA não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, qualquer tipo de procedimento necessário ou obrigatório;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.9. Retirar os meio magnéticos e demais materiais necessários para a Produção Gráfica, na Coordenação Geral de Tecnologia da Educação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Anexo II - 3º andar, sala 324, no horário das 8h às 12h e da 14h às 18h.

6.10. Apresentar as provas, para aprovação prévia da CONTRATANTE, antes da produção do material.

6.11. Entregar, após a produção do material, na Coordenação Geral de Tecnologia da Educação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Anexo II - 3º andar, sala 324, os meios magnéticos, os textos impressos, se houver, e os fotolitos, se produzidos, em sua totalidade à CONTRATANTE, sendo esta uma condição para o recebimento do pagamento devido.

6.12. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.14. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.15. Apresentar Cronograma de Execução contendo informações do período inicial e final de aprovação, produção e entrega dos serviços, conforme Encarte M.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.875.821,00** (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12368203020RQ0001	0113150072	339039	2014NE800026	14/01/2013	R\$ 322.985,08

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 14 (catorze) dias úteis, da certificação/atesto do gestor do contrato na referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Encartes.

8.2. Qualquer dos documentos citados no item 8.1. acima, que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.3. O pagamento dos materiais objeto do presente Termo Referência será em até 2 (duas) parcelas, após a comprovação de entrega/postagem dos Conjuntos/encomendas previstos no item 4 do Termo Referência, conforme abaixo, sendo que o valor das parcelas será apurado tomando-se por base o quantitativo de Conjuntos efetivamente entregues/postados e o preço unitário contratado para cada Conjunto.

1ª Parcela: comprovação de postagem/entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de Conjuntos contratado;

2ª Parcela: comprovação de postagem/entrega de 100% do quantitativo total de Conjuntos contratados.

8.4. Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

8.5. A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante e atualizado monetariamente do caução em dinheiro.

9.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.4. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

9.5. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do item 12.1.1.da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras

ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- I. de acordo com os cálculos e a tabela de não conformidades descritos no **Encarte L**. Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos exemplares não descritas no referido Encarte a Administração definirá, a seu critério o índice de gravidade a ser atribuído a irregularidade a ser encontrada, e o cálculo da multa seguirá os mesmos procedimentos descritos no referido Encarte.
- II. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- III. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- IV. **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- V. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- VI. **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações aqui assumidas
- VII. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As penalidades serão registradas no SICAF.

10.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU

poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.7. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Quinta deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.1.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.1.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

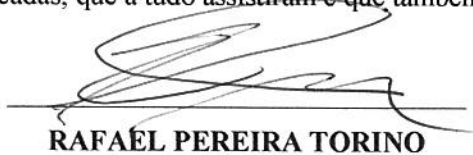
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

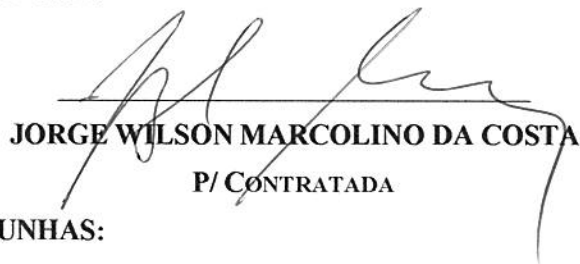
16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



RAFAEL PEREIRA TORINO

P/ CONTRATANTE

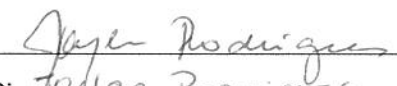


JORGE WILSON MARCOLINO DA COSTA

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Thais Gomes Cardoso**
CPF: **Téc. em Financiamento e Execução- FNDE**
RG: **Mat. 2025189**

2. 
Nome: **Jailce RODRIGUES**
CPF: **769.988.941-04**
RG: **J. 578.665-SSP-DF**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 28 DE 17 DE Janeiro DE 2014.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 863, de 07.04.2006 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU em 11.04.2006, e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 02.03.2012, publicado no DOU de 06.03.2012, e em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir competência para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 02/2014, resultante do Pregão Eletrônico nº 68/2013, celebrado entre o FNDE e a empresa ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A.

FISCAIS DO CONTRATO:

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula SIAPE nº 1748117, Coordenação Geral de Tecnologias da Educação - COGETEC- SEB/MEC;

MAURÍCIO ALMEIDA PRADO, matrícula SIAPE nº 2842058, - SEB/MEC;

GESTORES DO CONTRATO:

ERIVAN FERNANDES DE SENA MASERA, matrícula SIAPE nº 00439626, Chefe de Divisão do FNDE – DCCOM/CCONT/CGARC/DIRAD;

ANA PAULA COSTA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1695882, Coordenadora de Contratos do FNDE – CCONT/CGARC/DIRAD.

Art. - 2º As obrigações atribuídas serão desempenhadas observando-se o exposto no artigo 17 da Resolução/CD/FNDE nº 020 de 23 de julho de 2010.

Art. - 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura


RAFAEL TORINO

